

Missão Conjunta à Goiânia-GO, 28 e 29 de setembro de 2005 Situação das Famílias Sem-Teto do Parque Oeste Industrial

- Relatoria Nacional para o Direito Humano à Moradia Adequada**
- Relatoria Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, à Água e à Terra Rural**

1. Denúncia recebida e atividades da missão

A Relatoria Nacional para o Direito Humano à Moradia Adequada e a Relatoria Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, à Água e à Terra Rural realizaram uma Missão Conjunta à Goiânia nos dias 28 e 29 de setembro de 2005, atendendo à denúncia do Fórum de Apoio e Solidariedade às Famílias Sem-Teto do Parque Oeste Industrial, entidade que congrega várias organizações da sociedade civil goiana, e da Coordenação do Movimento de Moradia da referida ocupação. A missão foi realizada com o apoio do Ministério Público Federal e Estadual de Goiás.

Durante a missão, as Relatorias Nacionais visitaram o acampamento do Setor Grajaú, onde cerca de 1.300 famílias sem-teto foram alocadas provisoriamente pelo Governo do Estado de Goiás e pela Prefeitura Municipal de Goiânia, se reuniram com representantes do Ministério Público Federal e Estadual, com entidades representativas da sociedade civil goiana e com representantes do Fórum de Apoio e Solidariedade às Famílias Sem-Teto do Parque Oeste Industrial e do Fórum Estadual de Reforma Urbana.

A missão foi concluída com uma Audiência Pública convocada pelas Relatorias Nacionais em parceria com o Ministério Público Estadual, realizada no auditório da sede do Ministério Público do Estado de Goiás, que contou com a presença de cerca de 100 pessoas, entre elas representantes das famílias sem-teto, representantes de entidades da sociedade civil e de autoridades públicas municipais (representantes da Prefeitura do Município de Goiânia, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Planejamento Municipal), estaduais (representantes do Governador do Estado de Goiás e da Secretaria das Cidades) e federais (representantes do Ministério das Cidades, Ministério da Justiça, Secretaria Especial de Direitos Humanos). Durante a audiência pública foram apresentados documentos relevantes como estudos, denúncias e reivindicações pelas entidades da sociedade civil, que se encontram sob análise das Relatorias Nacionais.

2. Violações de direitos humanos: a situação das famílias sem-teto despejadas da Ocupação Sonho Real no acampamento provisório do Setor Grajaú.

Durante a visita ao acampamento do Setor Grajaú, os Relatores Nacionais constataram violações decorrentes e ainda em curso devido à permanência das famílias sem-teto em locais de risco, onde as mesmas têm sobrevivido em condições sub-humanas e degradantes (Ginásios Capuava e Novo Horizonte, Acampamento Grajaú). Destacamos as principais violações dos direitos humanos das moradoras e moradores despejados do Parque Oeste Industrial verificadas pelas Relatorias Nacionais durante a missão:

- **A prática de crimes eleitorais:** candidatos às eleições municipais de 2004, mediante falsas promessas de consolidação da ocupação da área do Parque

Oeste Industrial, estimularam e conduziram famílias de baixa renda para a área, em alguns casos, inclusive, fornecendo materiais de construção, valendo-se do sonho da casa própria dessa população, sem garantir sua permanência no local, o efetivo atendimento habitacional das famílias, ou mesmo proporcionando a segurança necessária diante do deslocamento forçado das mesmas;

- **A violência contra as famílias despejadas:** as denominações das operações policiais (*Operação Triunfo* e *Operação Inquietação*) revelam a prática truculenta e arbitrária da polícia militar, que no ato do despejo utilizou armas de fogo, torturou homens, mulheres e idosos, assassinou Pedro Nascimento da Silva (27 anos) e Wagner Silva Moreira (21 anos) e causou graves lesões corporais em Marcelo Henrique Ventura, que ficou paraplégico. Algumas das vítimas ainda apresentam marcas da violência física que sofreram na época e muitas outras ficaram marcadas pela violência emocional infligida pela polícia militar no ato do despejo. Até o presente momento não houve a responsabilização das autoridades públicas responsáveis, tampouco, a indenização das famílias vítimas da violência policial.
- **A destruição dos bens:** No ato do despejo foram destruídas cerca de 3 mil habitações (de madeira, alvenaria, lona etc.) e junto com estas a quase totalidade dos bens e utensílios pessoais dos moradores (as), que até hoje não receberam qualquer indenização pelos danos materiais e morais que sofreram. Vale destacar que o despejo das 3.500 famílias (cerca de 14.000 habitantes) foi executado em menos de 2 horas sem haver sido concedida às famílias a oportunidade de retirar seus pertences. Grande parte das pessoas residia na área há cerca de 10 meses, realizaram benfeitorias no local e despenderam seus recursos materiais para construir sua moradia e saíram apenas com a roupa do corpo. A violência foi agravada pela omissão de autoridades públicas federais, estaduais e municipais, que conscientes do conflito iminente, não impediram o despejo violento nem ofereceram alternativa habitacional para as famílias, dando causa a uma das mais graves violações de direitos humanos ocorridas no Brasil nos últimos anos.
- **A discriminação e criminalização das famílias sem-teto:** omissão e violações cometidas pelas autoridades públicas locais e estaduais colocam em risco a sobrevivência de milhares de famílias de baixa renda ou sem renda alguma, devido ao estigma e à difamação das famílias sem-teto promovidos pela grande imprensa goiana, que visa criminalizar o movimento dos sem-teto do Parque Oeste Industrial. A discriminação sofrida pelas famílias tem graves conseqüências no cotidiano das mesmas: as pessoas não têm conseguido emprego por serem oriundas da Ocupação Sonho Real do Parque Oeste Industrial, o atendimento em postos de saúde e demais serviços públicos é diferenciado quando é necessário informar o endereço de residência, há implicações no rendimento escolar e aprendizagem das crianças que são discriminadas por pertencerem a famílias sem-teto, etc.;
- **A absoluta precariedade das 'moradias provisórias' que expõem as famílias a situações degradantes e de risco:** até o presente momento as providências tomadas pela Prefeitura Municipal de Goiânia e pelo Governo do Estado de Goiás apenas pioraram as condições de vida das famílias sem-teto em relação às

condições que as mesmas possuíam na área do Parque Oeste Industrial, de onde foram despejadas. As autoridades públicas competentes não providenciaram o atendimento habitacional adequado, alojando cerca de 2.500 famílias primeiramente em dois ginásios de esportes, onde co-habitaram cerca de 05 meses, em locais absolutamente insalubres e inadequados para a moradia. Durante a permanência das famílias nos ginásios ocorreu a morte de quatro pessoas devido às condições de higiene do local, entre elas, Sônia Chaves dos Santos (36 anos), Jurivê dos Santos (77 anos), Cristiano Reis dos Santos (28 anos). Posteriormente as famílias foram deslocadas para o Setor Grajaú onde as “moradias provisórias” até agora providenciadas pela Prefeitura Municipal de Goiânia traduzem-se em barracas cobertas de plástico preto, que não resistem a um dia de chuva ou vento mais forte e, pela exposição ao sol, a temperatura no interior das barracas alcança índices insuportáveis, o que tem causado diferentes tipos de doenças aos acampados (as). Configura-se um ambiente de absoluta insalubridade pelo tipo de material, pela falta de saneamento urbano, rede de esgoto sanitário, acesso a abastecimento de água adequado, ventilação e iluminação, o que motivou os moradores a improvisarem as próprias ligações para acesso à eletricidade, ficando sujeitos a descargas elétricas, fato freqüentemente registrado. Outro agravante é a exposição das pessoas, em especial as crianças, ao contato direto com esgoto a céu aberto. No local também não há banheiros em número suficiente. A existência de apenas 12 banheiros para as 1.300 famílias e apenas 2 pontos para tomar banho, exemplifica a falta de salubridade que afeta o cotidiano da vida dos acampados (as). A sobrevivência nessas condições degradantes e de crescente tensão foi causa de 06 mortes: um bebê de 10 meses de idade, três moradores adultos e os bebês de Acácia da Silva Cruz (25 anos) que estava grávida de 08 meses, e de Maria Jaqueline Rodrigues da Cruz, que estava no 7º mês de gestação.

- **A alarmante situação de saúde no acampamento:** onde se proliferam doenças de natureza endêmica ou crônica tais quais hepatite, meningite, catapora, sarampo, infecções dermatológicas, problemas cardíacos, etc., entre adultos e crianças devido ao padrão de vida sub-humano e à permanente tensão a que estão submetidas as famílias;
- **A situação de desnutrição das crianças do acampamento do Setor Grajaú:** que se encontram abaixo do peso e altura esperados para a idade, evidenciada por pesquisa realizada por entidades ligadas ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiás – CONSEA-GO e pela FIAN Brasil, devido às condições precárias de alimentação e vida, quadro que se revela ainda mais grave para as crianças de 0 a 02 anos de idade, especialmente diante da falta de saneamento básico, acesso à água de qualidade e condições insalubres das habitações (variação brutal de temperatura durante o dia e a noite, entre 15 graus a noite e quase 50 graus no interior das barracas durante o dia), que agravam o risco de diarreias, infecções respiratórias e desidratação, que podem causar novas mortes na área, demandando imediata intervenção por parte do Poder Público. Além do mais, esse grave quadro de desnutrição que afeta quase metade da população infantil da área pode levar a seqüelas permanentes para o desenvolvimento físico, afetivo e mental dessas crianças;

- **O descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta:** firmado entre o Ministério Público do Estado de Goiás, o Governo do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Goiânia, e omissão quanto ao enfrentamento da situação emergencial em que se encontram as famílias despejadas;
- **A morosidade da conclusão das investigações relacionadas aos inquéritos civil e criminal** instaurados, a não responsabilização das autoridades competentes pelos crimes contra os direitos humanos e reparação das vítimas pelas violações ocorridas.

Chama-se a atenção para o fato de que a situação de risco das famílias se agrava devido ao início da época de chuvas, que pode dar causa a uma previsível e anunciada tragédia no local, caso não sejam tomadas as medidas necessárias para o atendimento emergencial que garanta a segurança das famílias sem-teto nas moradias provisórias e o provimento de atendimento de saúde permanente, até a transferência das famílias para a área definitiva com adequada infra-estrutura.

3. Principais recomendações formuladas pelas Relatorias Nacionais para o Direito Humano à Moradia Adequada e para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, à Água e à Terra Rural

Recomendações Gerais

1. Composição de Comissão Estadual de Monitoramento das Recomendações das Relatorias Nacionais de DH por: Ministério Público do Estado de Goiás e Ministério Público Federal, duas lideranças das famílias sem-teto do Parque Oeste, representante do Fórum de Apoio às Famílias Sem-Teto do Parque Oeste, Fórum Estadual de Reforma Urbana, Grupo Estadual para o Direito Humano à Alimentação/FESAN e Plataforma DhESC Brasil;
2. Articular reunião do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Goiânia para deliberar sobre assuntos como: proposta de federalização dos crimes cometidos no despejo realizado em fevereiro de 2005; encaminhamento de denúncia para a Comissão de Monitoramento de Violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada; encaminhamento de denúncias sobre a atuação do Poder Judiciário, Promotorias Públicas Estaduais e Secretaria Estadual de Segurança Pública à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, Ministério da Justiça (Secretaria de Reforma do Poder Judiciário e Secretaria Nacional de Segurança Pública) e Conselho Nacional de Justiça, entre outros.

Recomendação ao Ministério Público do Estado de Goiás

3. Recomendação ao Procurador Geral do Ministério Público do Estado de Goiás para dar prioridade no andamento dos inquéritos civil e criminal que visam a apuração da responsabilidade das autoridades públicas pelas violações de direitos humanos ocorridas durante o despejo da Ocupação Sonho Real e demais violações em ainda curso, para a punição de todos os culpados e indenização das vítimas e familiares das vítimas fatais pelas autoridades públicas responsáveis.

4. Que a Promotoria de Cidadania e demais Promotorias de Justiça competentes intervenham, utilizando os mecanismos administrativos e judiciais necessários para:

- dar fim às violações dos direitos humanos dos sem-teto do Parque Oeste Industrial;
- que todas as famílias acampadas no Setor Grajaú e cadastradas na ocupação sejam contempladas com uma moradia digna, conforme Termo de Ajustamento de Conduta assinado com a Promotoria de Cidadania;
- que seja iniciado um processo de ampla discussão acerca do projeto do novo loteamento “Real Conquista”, da urbanização da área, do processo construtivo e da tecnologia das edificações com a participação efetiva de representantes das famílias e a garantia de que o mesmo respeite e promova os direitos humanos à moradia adequada, à saúde, à alimentação, à educação e ao trabalho, incluindo transporte coletivo de boa qualidade;
- a realização de melhorias necessárias para transformar as atuais moradias em moradias dignas e seguras e intervenção física de urbanização, tais como ampliação significativa do número de banheiros, aumento dos pontos de abastecimento de água, etc;
- a garantia de atendimento à saúde e educação no acampamento provisório (Setor Grajaú);
- a garantia do provimento do direito humano à alimentação adequada através da distribuição de cestas básicas quando esta medida se fizer necessária;
- que intervenha junto às três esferas de poder para a inclusão dos sem-tetos em políticas públicas municipais, estaduais e federais, de transferência de renda, de forma articulada com programas de geração de emprego e renda e qualificação profissional das famílias.

Ao Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH)

5. As Relatorias Nacionais DhESC solicitam ao CDDPH que sejam tomadas todas as medidas necessárias para que se atenda o pedido da federalização do processo de apuração dos responsáveis pelos crimes cometidos em razão do despejo forçado e indenização das famílias pelos danos materiais e morais ocorridos ao longo de todo o processo – e que ainda persistem;
6. Existe forte temor de que as investigações feitas em nível estadual resultem na impunidade dos crimes contra os direitos humanos praticados em Goiânia, motivo pelo qual há um clamor geral dos movimentos de moradia, das organizações da sociedade civil e de parlamentares que apóiam a luta dos sem-teto para a federalização das investigações.

Ao Conselho Nacional de Justiça do Ministério da Justiça

7. Recomenda-se ao Conselho Nacional apurar as irregularidades do presente caso a fim de emitir ao Poder Judiciário do Estado de Goiás e Ministério Público do Estado de Goiás recomendações a respeito da melhor solução para o andamento das investigações e providências a serem tomadas para responsabilização das autoridades públicas responsáveis pelas violações cometidas por ocasião do despejo forçado da Ocupação Sonho Real, bem como as medidas necessárias para a prevenção de despejos forçados no estado de Goiás.

Ao Ministério Público Federal

8. A apuração dos crimes eleitorais cometidos durante as eleições municipais de 2004, mediante falsas promessas de consolidação da ocupação da área do Parque Oeste Industrial que induziu o adensamento da área e o agravamento do conflito.
9. Encaminhamento, ao Grupo de Trabalho de Comunicação do MPF, da carta do Fórum de Apoio e Solidariedade das Famílias Sem-teto do Parque Oeste Industrial que denuncia que a mídia vem tratando o caso de forma discriminatória e violenta tornando ainda mais vulneráveis os moradores e moradoras que estão acampados(as) no Setor Grajaú

Ao Governo Federal, ao Estado de Goiás e à Prefeitura Municipal de Goiânia

10. A imediata aquisição da área definitiva pelo Estado de Goiás e Município de Goiânia para o assentamento das 2.500 famílias sem-teto desalojados do Parque Oeste Industrial em fevereiro de 2005, conforme compromisso do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em maio de 2005;
11. A construção de unidades habitacionais de padrão adequado cujo projeto urbanístico e das habitações deverá ser discutido e aprovado com a comunidade beneficiária e com a participação da Comissão citada na primeira recomendação deste documento. As unidades habitacionais, devem ser financiadas pelo Ministério das Cidades do Governo Federal, Governo do Estado de Goiás e Prefeitura Municipal de Goiânia, e serão destinadas às famílias a título gratuito, como compensação parcial pela destruição de suas casas e bens pessoais durante o despejo forçado.
12. A transferência das famílias para a área definitiva deverá ser precedida pela implantação da infra-estrutura básica e serviços públicos - saneamento urbano, energia elétrica, acesso ao sistema de abastecimento de água, segurança pública, iluminação pública, transporte público, creche e estabelecimento de ensino público de qualidade, atendimento permanente de saúde – indispensável para a garantia do direito à moradia adequada e do direito à cidade conforme o artigo 2º inciso I da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
13. Recomendação à Prefeitura Municipal de Goiânia e Estado de Goiás para o cumprimento da Lei Federal nº 11.124/2005 que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, mediante a criação do Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social no âmbito municipal e estadual.
14. Recomendação à Prefeitura Municipal de Goiânia para a elaboração de Plano Diretor participativo respeitando as determinações da Constituição Federal brasileira, prevendo os instrumentos do Estatuto da Cidade de regularização fundiária (como a Concessão de uso especial para fins de moradia) e indução do cumprimento da função social (ex. parcelamento e edificação compulsórios, IPTU progressivo e desapropriação sanção) e respeitando as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades.

15. Recomendação à Prefeitura Municipal de Goiânia para a demarcação da área definitiva de assentamento das famílias sem-teto do Parque Oeste Industrial como Zona Especial de Interesse Social para a realização de regularização fundiária que garanta adequada urbanização e titulação.
16. Recomendação à Prefeitura Municipal de Goiânia para definição da área do Parque Oeste Industrial de onde as famílias sem-teto foram despejadas em fevereiro deste ano, que se encontra novamente vazia, como Zona Especial de Interesse Social para a implantação de projeto de interesse social (implantação de equipamento público, projeto de habitação popular) que garanta o cumprimento da função social do imóvel.
17. Recomendação à Prefeitura Municipal de Goiânia para identificação e elaboração de mapa dos vazios urbanos da cidade de Goiânia e mapa das áreas de assentamento informal para a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade, para a promoção de políticas de regularização fundiária, indução do cumprimento da função social da propriedade dos imóveis urbanos e políticas de habitação de interesse social, democratizando o acesso da população menos favorecida à terra urbanizada e ao direito à cidade.
18. Adequação da lei orçamentária municipal à necessidade de prover política habitacional para a população de baixa renda e investimentos em infra-estrutura e serviços públicos na área definitiva de assentamento das famílias sem-teto do Parque Oeste Industrial.

Recomendações Emergenciais

19. O Estado de Goiás e Prefeitura Municipal de Goiânia deverão garantir a segurança e integridade física e moral dos sem-tetos até seu assentamento definitivo mediante as seguintes providências:
 - (i) Realização de melhorias necessárias para transformar as atuais moradias em moradias dignas e seguras e intervenção física de urbanização (abertura de caneletas, ampliação significativa do número de banheiros, aumento dos pontos de abastecimento de água, etc.), mediante parecer técnico aprovado pela comissão de monitoramento.
 - (ii) Manutenção de equipes permanentes do Programa Saúde da Família no acampamento provisório (Setor Grajaú), com especial atenção às questões relacionadas ao atendimento pré-natal, promoção do aleitamento materno exclusivo, acompanhamento do desenvolvimento e crescimento das crianças até 06 anos de idade, diagnóstico e tratamento de verminoses, imunizações e orientação alimentar e nutricional.
 - (iii) Promover a identificação de todas as crianças menores de 06 anos de idade em risco nutricional, subnutridas ou que apresentem deficiências de micro-nutrientes, garantindo-se a instituição de programa de reabilitação nutricional adequado a cada caso;

- (iv) Garantir o provimento do direito humano à alimentação adequada através da inclusão dos sem-tetos em políticas públicas estaduais e municipais, de transferência de renda, de forma articulada com programas de geração de emprego e renda e qualificação profissional das famílias e por meio da distribuição de cestas básicas quando esta medida se fizer necessária.
- (v) Atendimento psicológico às vítimas que sofreram violência física e moral e que permanecem em situação de risco.

4. Impactos observados após a realização da Missão

Após constatar graves violações de direitos humanos ocorridos durante o despejo forçado da Ocupação Sonho Real do Parque Oeste Industrial, na cidade de Goiânia, realizado em fevereiro de 2005 as Relatorias Nacionais de Direitos Humanos apresentaram, quinze dias após a missão, um relatório preliminar com as constatações apuradas e recomendações formuladas às autoridades públicas competentes para a garantia dos direitos humanos das pessoas envolvidas no conflito.

Mediante recomendações da Missão, as Relatorias Nacionais de Direitos Humanos e o Fórum de Apoio vêm fazendo um monitoramento sistemático das ações implementadas pelas instituições públicas e constata que a situação atual dos sem-tetos pouco difere da época em que a Missão realizada há aproximadamente 04 (três) meses. Diante dessa realidade as Relatorias Nacionais elaboraram um relatório de monitoramento que foi encaminhado às autoridades responsáveis do Ministério Público do Estado de Goiás, Ministério Público Federal, bem como à Presidência do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) e ao Subsecretário de Direitos Humanos, Mario Mamede, em reunião realizada dia 06 de dezembro de 2005.

Em linhas gerais o monitoramento identificou que as condições de vida no acampamento do Setor Grajaú se agravaram em relação às situações de risco à vida e à saúde, tendo sido observadas mais duas mortes. Além disto, verificamos que a prisão dos trabalhadores Américo Novais, liderança comunitária do acampamento, e Josuel Pereira Feitosa, morador do acampamento, constituiu claramente ato arbitrário, configurando-se como prisões políticas, características dos regimes de exceção e parte da estratégia de intimidação e criminalização dos movimentos sociais.

Quanto ao monitoramento das recomendações entregues às autoridades públicas no dia 12 de setembro de 2005, verifica-se até o presente momento que:

- *Quanto à atuação do Ministério Público Federal e Estadual e do CDDPH:*

O Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal informaram que estão trabalhando na elaboração de dois Termos de Ajustamento de Conduta (TAC'S), um para a solução do problema emergencial têm sido tímidas e lentas, não obtendo os avanços concretos necessários para solucionar a situação de risco à vida e à saúde em que se encontram os sem-teto.

O Ministério Público Estadual informou que está disposto a fazer uma ação judicial contra as administrações públicas caso seja necessário, no entanto mesmo diante das prisões ilegais de lideranças dos acampados não foi tomada a referida providência.

Verifica-se a inércia do Ministério Público Estadual, e conseqüentemente, sua omissão, diante da veemente necessidade de se tomar medidas sérias e concretas para fazer cessar e garantir a justiciabilidade das violações em curso. Ao mesmo tempo os problemas vivenciados no acampamento Grajaú se intensificam, permanece o jogo político e a omissão das autoridades públicas competentes.

As Relatorias Nacionais em DhESCA constata a reiterada e criminosa omissão do poder público local (Prefeitura Municipal de Goiânia) e estadual (Estado de Goiás) quanto ao enfrentamento da situação emergencial em que se encontram as famílias despejadas. A morosidade e barganha política no tratamento do caso explicita a falta de vontade política das autoridades que não se dedicam a equacionar o problema de uma forma ágil e eficaz.

- *Quanto à averiguação da adequação do encaminhamento dos inquéritos civil e criminal e a priorização de seu andamento*

Não obtivemos informações oficiais sobre os andamentos dos processos. É explícita a manipulação dos instrumentos dos inquéritos civil e criminal, pela prisão dos trabalhadores Américo Novais, que teve sua prisão decretada pela terceira vez, e a de Josuel Pereira Feitosa, indiciado como o autor do disparo que atingiu o militar. Os sem-tetos tiveram prisão decretada arbitrariamente pelo delegado Valdir Soares, independentemente da existência de indícios de materialidade das supostas acusações.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás negou liminar ao *habeas corpus* impetrado para obtenção da liberdade dos sem-tetos presos arbitrariamente, confirmando a tese da parcialidade do Poder Judiciário do Estado de Goiás e a tentativa de criminalizar o movimento dos sem-teto. Em 07 de novembro de 2005, Américo Novaes conseguiu liminar em *habeas corpus*, concedido pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Nilson Naves, que também foi estendida a Josuel Feitosa. Ambos poderão responder o inquérito e ação penal em liberdade.

No dia 10 de novembro realizou-se na Câmara municipal de Goiânia uma reunião com o Deputado Federal João Alfredo, na oportunidade representando a Deputada Iriny Lopes, presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados para ouvir depoimento dos sem-teto do acampamento do Setor Grajaú que vêm sofrendo ameaças. Pesam, ainda, suspeitas de que as testemunhas estão sendo coagidas pelas autoridades policiais para incriminar as lideranças do movimento, no sentido satisfazer uma vontade política dessas autoridades como forma de compensar o indiciamento de alguns poucos policiais militares pelas mortes, lesões corporais e torturas praticadas durante a desocupação do Parque Oeste.

- *Quanto à aquisição da área definitiva pelo Município de Goiânia, Estado de Goiás e Governo Federal para o assentamento das 2.500 famílias despejadas do Parque Oeste Industrial em fevereiro de 2005.*

No dia 04 de outubro, a Prefeitura Municipal de Goiânia e o Governo do Estado de Goiás informaram à coordenação do movimento dos sem-teto que ambos efetuaram o depósito em juízo dos recursos financeiros referentes ao pagamento da desapropriação do terreno. O representante da Prefeitura Municipal de Goiânia ficou de encaminhar o

documento de Imissão de Posse assim que ficar pronto, compromisso que, passados quase 04 (quatro) meses ainda não foi feito. Segundo informações, o proprietário questionou judicialmente o valor pago pela área, e essa ação poderá prejudicar o recebimento dos recursos financeiros a serem repassados pelo Governo Federal para a construção das unidades habitacionais, vez que a Caixa Econômica Federal exige a escritura do terreno para liberação dos recursos.

- *Quanto à construção de unidades habitacionais de padrão adequado, urbanização da área definitiva de assentamento das famílias despejadas e sua participação na tomada de decisão relacionada ao projeto urbanístico da área definitiva*

Embora a Prefeitura Municipal de Goiânia já tenha divulgado o projeto urbanístico na imprensa local, o mesmo ainda não foi apresentado ao movimento dos sem-teto do Parque Oeste Industrial e à comissão de monitoramento para discussão e aprovação dos projetos urbanístico e arquitetônico. Em visita área no dia 20 de novembro, a Relatoria Nacional para o Direito Humano à Moradia Adequada constatou que o loteamento está em implantação, de acordo com a firma contratada para execução das obras (abertura das vias, demarcação das quadras e lotes) os serviços deveriam ser finalizados até o dia 10 de dezembro.

A superintendência regional da Caixa Econômica Federal, no dia 22 de novembro, informou à coordenação do movimento e à Relatoria Nacional para o Direito Humano à Moradia Adequada que ainda não recebeu oficialmente qualquer solicitação para repasse de recursos financeiros e que sequer foi apresentado qualquer projeto urbanístico, arquitetônico e social para análise. Isso poderá acarretar atraso para recebimento dos recursos financeiros, já previsto no orçamento deste ano do Ministério das Cidades. Vale lembrar que no dia 17 de agosto de 2005, o atual Ministro das Cidades fez uma visita ao acampamento do Setor Grajaú. Na oportunidade o Ministro das Cidades reiterou o compromisso de repasse de R\$ 18,7 milhões para a construção de 2,5 mil casas aos sem-tetos, destinando R\$ 7,5 mil para cada moradia.

O Governo do Estado de Goiás informou informalmente que o recurso financeiro, previsto para o Programa do Cheque Moradia (R\$5.000,00 por família) está disponível para a construção das casas definitivas. Faz necessário que esta informação seja passada por escrito e oficialmente para a coordenação do movimento, para o Fórum de Apoio e para a Relatoria Nacional para o Direito Humano à Moradia Adequada para acompanhamento e fiscalização da aplicação do mesmo. É importante que esse recurso seja empenhando imediatamente para garantir sua aplicação na construção das unidades habitacionais para os sem-teto do Parque Oeste Industrial, conforme Termo de Ajuste de Conduta assinado no dia 10 de maio de 2005 pelo Ministério Público Estadual, representantes do Estado de Goiás, Prefeitura Municipal de Goiânia, representantes do movimento dos sem-teto e Ministério Público Federal.

A Constituição Federal Brasileira estabelece o Direito à Moradia como um direito social do cidadão (artigo 6º). O Estado, por meio de execução de políticas públicas habitacionais, deve coibir o retrocesso desse direito, garantindo ações políticas de promoção e proteção do mesmo. O direito à moradia é reconhecido em declarações e tratados internacionais dos quais o Estado brasileiro é signatário. Entre outros, destacam

a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 (artigo, XXV, item 1.), o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (artigo V) e outros.

Realçamos a importância dessas recomendações para urbanização e regularização fundiária do loteamento “Real Conquista” (nome escolhido, em plebiscito pelos moradores do acampamento do Setor Grajaú) que irá abrigar as famílias dos sem-tetos da Ocupação Sonho Real no Parque Oeste Industrial.